



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .		140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série . . .		120\$	" 80\$
A 3.ª série . . .		120\$	" 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 042 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Felgueiras com um chefe de secção de processos e um copista.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Nepal sido admitido na União Postal Universal, o que implica a adesão do mesmo país à Convenção Postal Universal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 043 — Amplia o quadro do pessoal da brigada dos estudos hidráulicos da Guiné, constante do n.º 2.º da Portaria n.º 15 696 — Permite que seja constituído, à ordem da comissão administrativa da mesma brigada, um fundo de maneo, para ser utilizado na metrópole em aquisições de material de carácter urgente.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

por seu despacho de 23 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 14.º

Serviço das alfândegas

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 417.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»:

Alínea a) «Subsídio e transporte e seguro de móveis e bagagens, nos termos do n.º 2.º do artigo 311.º da Reforma Aduaneira» 7.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 7.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Nepal foi admitido na União Postal Universal em 11 de Outubro de 1956, o que implica, desde essa data, a adesão daquele país à Convenção Postal Universal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Novembro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 16 043

A brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, publicada no *Diário do Governo* n.º 6, de 7 de Janeiro de 1956, compete, com a orientação que lhe for fixada, o estudo do melhoramento das actuais condições hidráulicas do rio Geba no que respeita fundamentalmente à navegação, defesa contra cheias, drenagem e, eventualmente, rega dos campos marginais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Felgueiras com um chefe de secção de processos e um copista.

Ministério da Justiça, 16 de Novembro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento,

Realizada a primeira campanha na Guiné para colheita de elementos de base do estudo a realizar, verifica-se ser necessário ampliar o seu quadro de pessoal.

Considerando, por outro lado, que a alguns componentes da brigada melhor se adaptam condições de remuneração diferentes das inicialmente previstas, em face das características especiais das funções que exercem;

Considerando, ainda, que convém facultar os meios necessários para a realização de pequenas despesas de carácter urgente durante os períodos em que parte do pessoal da brigada se encontra a trabalhar na metrópole, em harmonia com o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 15 696;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É ampliado o quadro do pessoal da brigada dos estudos hidráulicos da Guiné, constante do n.º 2.º da Portaria n.º 15 696, com um engenheiro agrónomo, um engenheiro civil, um técnico agrícola, um topógrafo e dois hidrometristas.

§ único. O engenheiro civil será considerado como praticante até que, mediante proposta superiormente aprovada e a formular pelo menos um ano após a sua admissão, passem a competir-lhe vencimentos e subsídios iguais aos fixados para o engenheiro geógrafo e para o engenheiro agrónomo.

2.º O pessoal a que se refere o n.º 1.º, e que não tem ainda vencimentos e subsídios estabelecidos, terá direito, quando em serviço na metrópole, aos seguintes vencimentos metropolitanos:

Engenheiro agrónomo	5.400\$00
Engenheiro civil praticante	4.100\$00
Técnico agrícola	3.600\$00
Hidrometrista	3.200\$00

3.º Quando em serviço na província da Guiné o mesmo pessoal terá direito:

a) Aos seguintes vencimentos ultramarinos:

Engenheiro agrónomo	7.000\$00
Engenheiro civil praticante	5.250\$00
Técnico agrícola	4.500\$00
Hidrometrista	4.000\$00

b) A subsídio diário nos quantitativos a seguir indicados:

Engenheiro agrónomo	100\$00
Engenheiro civil praticante	60\$00
Técnico agrícola	50\$00
Hidrometrista	40\$00

c) A um subsídio de campo nos seguintes quantitativos diários:

Engenheiro agrónomo	150\$00
Engenheiro civil praticante	100\$00
Técnico agrícola	90\$00
Hidrometrista	75\$00

4.º O encarregado dos serviços administrativos, o capataz chefe de trabalhos, o motorista mecânico e o enfermeiro, que já fazem parte do pessoal da brigada, passarão a receber na Guiné, em vez dos vencimentos e subsídios constantes da Portaria n.º 15 696, os seguintes vencimentos fixos mensais únicos:

Encarregado dos serviços administrativos	7.000\$00
Capataz chefe de trabalhos	5.400\$00
Motorista mecânico	5.400\$00
Enfermeiro	4.900\$00

5.º Para ser utilizado na metrópole em aquisições de material de carácter urgente, poderá ser constituído, à ordem da comissão administrativa da brigada, um fundo de maneo, da importância de 60.000\$, do qual serão devidas contas no final de cada ano económico.

Ministério do Ultramar, 16 de Novembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Artigo 59.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	800\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	800\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.